



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 1087/2025)

Suprimam-se os Capítulos II-A e III-A, inseridos pelo Projeto de Lei nº 1.087, de 2025, à Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

O art. 4º do Projeto de Lei nº 1.087, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Poder Executivo Federal deverá prever, no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) subsequente à promulgação desta Lei, cortes nas despesas públicas em montante suficiente para garantir o cumprimento das metas fiscais estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), especialmente no tocante ao exercício financeiro imediatamente seguinte ao da aprovação desta Lei.”

JUSTIFICAÇÃO

A supressão dos artigos componentes dos mencionados Capítulos é necessária para evitar o aumento da carga tributária, que tem sido continuamente recusado pelos contribuintes brasileiros diante do contexto econômico atual.

A sociedade brasileira já suporta uma das mais elevadas cargas tributárias do mundo, sendo indispensável, portanto, assegurar que quaisquer ajustes fiscais sejam realizados por meio da gestão responsável e eficiente dos recursos públicos, com redução efetiva das despesas governamentais.

Ademais, a manutenção desses artigos representaria riscos significativos de insegurança jurídica e desestímulo ao investimento produtivo no país, agravando ainda mais o cenário econômico.



A medida aditiva proposta tem como objetivo central estabelecer, de forma clara e inequívoca, o compromisso com o ajuste fiscal por meio do controle e redução de gastos públicos, em sintonia com os princípios norteadores da Lei de Responsabilidade Fiscal e com as legítimas expectativas da sociedade por uma administração pública mais austera, eficiente e comprometida com o desenvolvimento sustentável do país.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres pares nesta Casa para aprovação desta importante Emenda.

Sala da comissão, 28 de outubro de 2025.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8528374152>